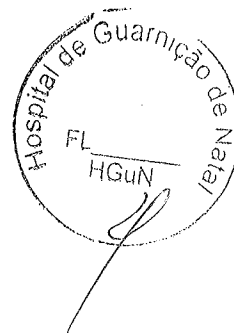


Estudo Técnico Preliminar 20/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 64592.001778/2024-81

2. Descrição da necessidade

Contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de gases medicinais (oxigênio, dióxido de carbono), instalação e fornecimento em regime de comodato de tanque criogênico de oxigênio líquido com central de reserva, cilindros avulsos de oxigênio e dióxido de carbono para o Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), de acordo com as especificações descritas neste estudo, visando garantir o suprimento dos referidos insumos aos pacientes enfermos sob os cuidados desta Instituição e para atender às necessidades do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL (HGuN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado Central do Hospital de Guarnição de Natal (HGUN)	EUDES DOS SANTOS MENDES - 2º Tenente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

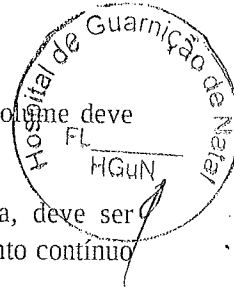
A contratação de empresas para a aquisição de gases medicinais para os diversos setores do HGuN deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

O objetivo da contratação é adquirir gases medicinais para uso neste Hospital Militar. Os gases medicinais são necessários, pois são imprescindíveis para o atendimento e tratamento dos pacientes, visto que são indispensáveis ao suporte à vida e também na prevenção aos agravos da saúde, devido exercerem uma função terapêutica de natureza incontestável. Os gases medicinais são utilizados no Centro Cirúrgico, UTI, Posto de Atendimento Médico e Unidades de Internação, bem como nas ambulâncias do Hospital.

4.1 FORNECIMENTO CONTÍNUO DE OXIGÊNIO E DEMAIS GASES

4.1.1. A cessão do tanque criogênico e dos cilindros pela empresa fornecedora do produto propicia a utilização de equipamentos de última geração, bem como o acompanhamento e assistência técnica 24h, substituição de peças e de equipamentos, quando necessário sem custos adicionais para o HGuN.

4.1.2. Cessão de regime de comodato de Tanque Criogênico, cilindros para a central de backup de Oxigênio, cilindros de oxigênio avulsos para transporte de pacientes e cilindros avulsos de dióxido de carbono.



4.1.3. O tanque criogênico deve atender plenamente a demanda do hospital. Para este fim, o volume deve atender minimamente a capacidade de 5000m³.

4.1.4. O fornecimento, em regime de comodato, do Sistema de bateria de cilindros reserva, deve ser dimensionado em quantidade suficiente para suprir um período mínimo de 36 horas de fornecimento contínuo desses gases, ou mais, dependendo da capacidade de atendimento do proponente fornecedor.

4.1.5. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos componentes do sistema, além da calibração dos equipamentos indicadores de volume, pressão e envolvidos com os aspectos de segurança do sistema (válvulas e etc). As manutenções preventivas e corretivas, responsabilidade da empresa fornecedora, a cessão do tanque criogênico e dos vasilhames (cilindros) pela mesma, permitirá que não se corra o risco de haver desabastecimento em função de problemas nos equipamentos.

4.2 ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO PARA O HGUIN;

4.2.1. O fornecimento dos demais cilindros dos gases deverá ser feito de forma parcelada e de acordo com as necessidades do Hospital e deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do HGuN a partir do recebimento da nota de empenho, no Almoxarifado do HGuN localizado à Av. Hermes da Fonseca 1385, Tirol, Natal/RN. A apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, em língua portuguesa sobre característica, marca procedência, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como, os riscos que apresentam à saúde e a segurança dos usuários no manuseio e nas operações de transporte interno da Instituição.

4.2.2. Os cilindros não poderão ser entregues demonstrando falhas na pintura, evidenciando pontos de ferrugens ou outros elementos que demonstrem sinais de corrosão, bem como as válvulas não poderão estar desprotegidas sem o selo de vedação e sem a cúpula metálica de proteção.

4.2.3. Os cilindros serão fornecidos em regime de comodato e o preenchimento por regime de substituição de cilindros, sendo aceitos cilindros com capacidades: cilindros de oxigênio de transporte de 1 m³, cilindros de oxigênio para ambulâncias com capacidade de 2 a 4 m³, e cilindro de Dióxido de Carbono com capacidade de até 33 kg.

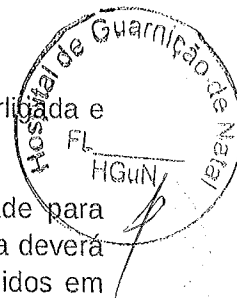
4.2.4. No caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não serão admitidos reabastecimentos daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.2.5. Todos os cilindros deverão ser entregues lacrados e estar em perfeito estado de conservação, possuindo capacete de proteção de válvulas, móvel ou fixo. Caso contrário, deverão ser devolvidos à CONTRATADA.

4.2.6. Os cilindros estocados, fora de uso, devem permanecer com os capacetes de proteção das válvulas devidamente acoplados, e identificados como cheios e vazios.

4.2.7. O produto não deverá ser considerado recebido pelo CONTRATANTE, se não houver o devido atesto na nota de recebimento/ entrega, por funcionário autorizado, obedecendo a todas as especificações descritas neste estudo.

4.3 TANQUE CRIOGÊNICO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO E CENTRAL DE GASES RESERVA



4.3.1. A instalação do tanque criogênico, bem como a central de reserva, deverá ser interligada e compor a rede de distribuição tubular interna já existente no HGuN.

4.3.2. A CONTRATADA deverá instalar uma central reserva (back up), com capacidade para manter o fornecimento do produto por no mínimo 36 (trinta e seis) horas. A central reserva deverá ser dimensionada e instalada com uma quantidade de cilindros suficientes, também cedidos em regime de comodato, para atender o fornecimento acima mencionado, de forma a ser acionada automaticamente em qualquer ocasião em que o fornecimento do sistema primário seja interrompido, garantindo assim, a integridade vital dos pacientes.

4.3.3. A central deverá ser provida de alarme operacional sonoro e visual para indicar o acionamento do suprimento reserva.

4.3.4. Os custos para instalação, adequação e adaptação de estruturas ficarão a cargo da empresa CONTRATADA, bem como as manutenções preventiva e corretiva das centrais durante a vigência do contrato.

4.3.5. A CONTRATADA deverá providenciar uma central *backup* para suprimento de gás oxigênio, durante todo o período de adequação da central nova, com capacidade de fornecimento para suprimento da necessidade do hospital, sem ônus para a CONTRATANTE.

5. Levantamento de Mercado

Conforme a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, artigo 5º, inciso I, a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II- aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; e

IV- pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a média obtida no Painel de Preços, Comprasnet e fornecedor, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

5.1. Diante disso entendeu-se que a realização de um Processo licitatório - pregão eletrônico na modalidade de Sistema de Registro de Preços - SRP seria o mais adequado para atender às necessidades do Hospital.

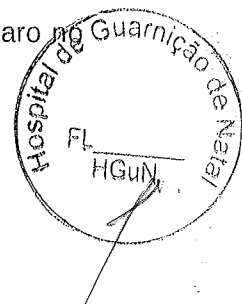
A opção pelo pregão encontra amparo no artigo 3º do Decreto 3.555/2000 que previu que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos,

prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

5.2. Optou-se ainda pela realização do pregão eletrônico na modalidade SRP, com amparo no Decreto nº 11.462/23.

5.3. A pesquisa de preços foi realizada através do site de compras do governo – www.comprasgovernamentais.gov.br e em sites especializados.

5.4. Segue anexado o Mapa comparativo.



6. Descrição da solução como um todo

6.1. Será realizada licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas no Edital;

6.2. De acordo com o decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 1º, as contratações de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto;

6.3. Em seu Art. 3º, o referido decreto explicita que O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade contratações frequentes;

II- quando for conveniente aquisição de bens com previsão de entregas parceladas no contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A aquisição dos bens elencados no presente processo licitatório atenderá às necessidades do Centro Cirúrgico, UTI, Posto de Atendimento Médico e Unidades de Internação, bem como as ambulâncias do Hospital de Guarnição de Natal no que concerne ao atendimento dos usuários do SAMMED/FUSEX/PASS pelo período de 12 (meses). Os quantitativos demandados foram estimados com base no histórico de consumo anual de cada item, conforme consta no Sistema

de Controle Físico de Material (SISCOFIS), e pela perspectiva da necessidade de utilização dos bens para o período de um ano, definidas pelos setores que utilizam os gases medicinais no desenvolvimento de suas atividades.

7.2. A estimativa de quantidades foi baseada nas informações do CADBEN, que mostra que o Hospital de Guarnição de Natal possui um público-alvo superior a 11.400 usuários, abrangendo os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos militares do Exército e seus dependentes – SAMMED, Sistema de Atendimento aos militares Ex-combatentes (SAMEX-CMB) e, eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, como também aos conscritos (soldados do Efetivo Variável), que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição.

7.3. As quantidades também levam em conta também o crescente aumento da demanda no atendimento aos usuários, em virtude da ampliação ocorrida em no hospital nos últimos anos;

7.4. Atualmente um quantitativo significativo de pacientes, com necessidades no Centro Cirúrgico, UTI, Posto de Atendimento Médico e Unidades de Internação, bem como as ambulâncias do Hospital de Guarnição de Natal.

7.5. Para isso optou-se pela realização de Pregão eletrônico na modalidade SRP. Pelas peculiaridades do objeto e necessidade de contratações frequentes, não foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.6. A diversidade dos materiais almejados é justificada pela peculiaridade dos atendimentos que o Hospital de Guarnição de Natal realiza dotado de todos os meios para que os procedimentos sejam realizados neste nosocômio, dispondo de equipe qualificada, centro cirúrgico com infra-estrutura adequada, Unidade de Terapia Intensiva para fornecer a perfeita retaguarda, tornando necessária a realização contínua de processo licitatório para aquisição dos gases medicinais.

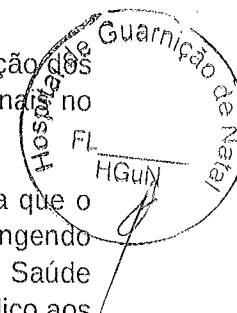
7.7. Diante disso, a presente licitação é justificada pela necessidade de aquisição de gases medicinais para atender as necessidades do HGUN no atendimento integral, dentro das especialidades, aos usuários do sistema SAMMED/FUSEX/PASS. Tal medida beneficiará toda a coletividade, na medida em que possibilitará adquirir materiais necessários para serem utilizados em nossa prestação de serviço, suprimindo a demanda. Ademais, irá ampliar e melhorar as condições de atendimento dos pacientes de forma direta e indireta, melhorando a satisfação dos usuários e do próprio colaborador no desempenho de suas funções.

7.8. Para isso optou-se pela realização de Pregão eletrônico na modalidade SRP. Pelas peculiaridades do objeto e necessidade de contratações frequentes, não foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

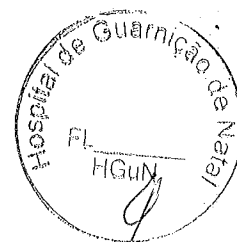
7.9. O artigo 3º do Decreto 3.555/2000 que previu que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

7.10. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40º, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços.

Quanto à eventual aquisição de gases medicinais o sistema de registro de preços proporciona inúmeras vantagens. Evidenciamos algumas que vão ao encontro dos interesses desta OMS:



- Ata de Registro de Preços não é um contrato, equivale a um termo de compromisso;
- A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;
- Não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços;
- Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação;
- A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- Validade da Ata de Registro de Preço por um ano;
- Materiais de aquisição frequente;
- Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão;
- Necessidade de entregas parceladas;
- Pluralidade de órgãos beneficiados.



A indicação do Sistema de Registro de Preços como modalidade, ampara-se no art. 3º, do Decreto 7.892 /2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso concreto, as hipóteses autorizadoras específicas em que se enquadram este processo são as dos incisos I e IV, respectivamente:

- as contratações se darão conforme às necessidades demandadas;

- Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão; e o SRP não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços.

7.11. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DE FONTES DIVERSAS NA PESQUISA DE PREÇOS EM ALGUNS ITENS

O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cabendo transcrever o seguinte:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços,

desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

[...]

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

A imprescindibilidade e importância da pesquisa de preços, é sufragada pelo TCU onde em fontes diversas ou cesta de preços, "Devem ser priorizadas consultas ao Portal Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou de domínio amplo, cuja adoção (Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, Relator Ministro Vital do Rêgo, deve ser tida como prática subsidiária" 10.6.2015) (grifo nosso).

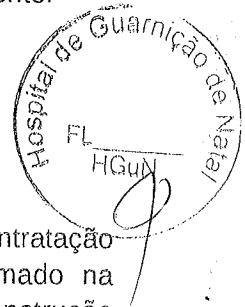
8. Estimativa do Valor da Contratação

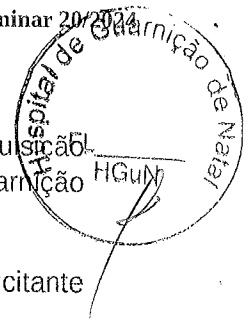
Valor (R\$): 479.502,14

O valor total (anual) estimado da contratação é de R\$ 479.502,14.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposto no art. 47, II da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão se divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnico viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à Licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à da competitividade sem perda da economia de escala.





O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de gases medicinais para atender as necessidades médico-hospitalar do Hospital de Guarnição de Natal.

A Licitação será dividida em itens individuais, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

O critério de julgamento adotado para os itens será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quantos às especificações do objeto.

9.1. Os gases medicinais serão solicitados via e-mail e o prazo de entrega é de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE PRETENDIDA

A presente licitação é justificada, pois os gases medicinais são imprescindíveis para o atendimento e tratamento dos pacientes, visto que são indispensáveis ao suporte à vida e também na prevenção aos agravos da saúde, devido exercerem uma função terapêutica de natureza incontestável. Os gases medicinais são utilizados no Centro Cirúrgico, UTI, Posto de Atendimento Médico e Unidades de Internação, bem como nas ambulâncias do Hospital.

Por meio da aquisição destes gases medicinais será possível atender às demandas relacionadas as ações de assistência aos pacientes sob os cuidados do Hospital, que só é possível diante do pleno funcionamento da Unidade Hospitalar. Esta aquisição tem sua importância acentuada pela necessidade de manutenção das medidas para o atendimento do serviço, conforme é preconizado pelos órgãos de fiscalização vigentes.

Neste contexto, para garantir o atendimento, faz-se necessário o fornecimento ininterrupto de gases medicinais para a Unidade Hospitalar, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente.

O benefício direto será a manutenção das rotinas de cuidado e atendimento aos pacientes internados e em tratamento, com segurança, qualidade e excelência objetos desta Instituição.

Os quantitativos demandados foram estimados com base no histórico de consumo anual de cada item, conforme consta no Sistema de Controle Físico de Material (SISCOFIS) e pela perspectiva da necessidade de utilização dos bens para o período de um ano, definidas pelos setores que utilizam os gases medicinais no desenvolvimento de suas atividades.

Em regra, conforme art.40 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à Licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à da competitividade sem perda da economia de escala.

O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de gases medicinais para atender as necessidades médico-hospitalares do Hospital de Guarnição de Natal.

A Licitação será dividida em itens individuais, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

O critério de julgamento adotado para os itens será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos quantos às especificações do objeto.

9.3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

O objeto da presente licitação é a aquisição de gases medicinais (Oxigênio medicinal e Dióxido de Carbono) de forma PARCELADA, e com cessão de recipientes em regime de comodato, com a finalidade de suprir as necessidades deste órgão gerenciador, visto que são indispensáveis ao suporte à vida e também na prevenção aos agravos da saúde, devido exercerem uma função terapêutica de natureza incontestável. Os gases medicinais são utilizados no Centro Cirúrgico, UTI, Posto de Atendimento Médico e Unidades de Internação, bem como nas ambulâncias do Hospital de Guarnição de Natal.

O art. 49 ainda da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A súmula 247 do Tribunal de Contas da União afasta a obrigatoriedade da adjudicação por item – fator que se traduz na ampliação do número de competidores – em hipóteses que representem prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

O art. 48 da Lei Complementar 123/06, previu que a exclusividade de participação de entidades de menor porte em licitação cujo valor estimado não supere R\$ 80.000,00, sempre que a administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Ressalvamos que, as pequenas e microempresas, não contam em equivalência, as empresas de médio e grande porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a administração necessita ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo a satisfatória execução do conjunto do objeto.

Neste caso concreto, entendeu-se que a formação de grupos é viável por tratar-se de materiais que necessitam de compatibilidade, possuir adaptação perfeita entre si e assim contribuir para o sucesso do tratamento, cuja falta pode significar em comprometimento dos resultados, insucesso do tratamento e riscos à saúde do paciente.

Sobre a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, não é aplicável a este caso concreto, pois a opção pela formação de grupos resultou na obtenção de valores estimados da licitação por grupos superior a R\$ 80.000,00. Fato este que impõe limitação para aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Inferiu-se, também, que a não aplicação do referido tratamento diferenciado, neste caso concreto, corrobora o disposto no Inc. III do art. 49, da Lei Complementar nº 123/06, que prevê a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A realização de licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas pode acarretar em um grande número de itens sem propostas válidas ou com preços a acima do valor estimado em pesquisa de preços. O número reduzido de fornecedores e a falta destes materiais podem levar a redução na oferta de tratamentos oferecidos aos usuários e/ou necessidade de emprego de alternativas mais dispendiosas e que gerariam custo maior para a Administração Pública. Portanto, a garantia de um fornecimento eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico. Outrossim, em análise a pregões realizados por outros entes da Administração Pública, observou-se o resultado que segue:

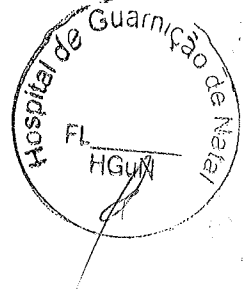
1. No Pregão Eletrônico 01/2019, UASG 160199, homologado em maio/2019, todos os itens destinados a exclusiva participação de micro e pequenas empresas foram cancelados no

juízo. Motivo: Item com o valor acima do estimado ou grupo cancelado por não haver empresa subsequente.

2. O Pregão 125/2019, UASG 120195, homologado em maio/2019, obteve grande número de homologação para grupos sem tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno.

Portanto, devido ao histórico de pregões com representativo número de itens cancelados, itens desertos e a natureza do objeto deste processo licitatório, justifica-se a não realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. Com base no exposto acima e no disposto no Artigo 10º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se pela não realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos apresentados. À luz da legislação, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Oxigênio medicinal (O2) líquido, grau de pureza mínimo de 99,0%. Símbolo: O2. Características físico-químicas: líquido, inodoro, insípido, comburente. Peso molecular =31,9988. Produto sem efeito toxicológico. Conforme as especificações e sistemas de abastecimento previstos na RDC 50/2002, da ANVISA. Inclui Comodato de 1 (um) tanque criogênico de, aproximadamente, 5000m3 a ser instalado em área interna do HGuN.
2	Oxigênio Gasoso Medicinal, grau de pureza teor mínimo de 99,5%. Fórmula química: O2. Características físico-químicas: gasoso, incolor e inodoro. Massa molecular = 31,99 g/mol. Características adicionais: grau analítico, número de referência química cas 7782-44-7, (fornecimento em cilindro com capacidade de 2 a 4 m³). Inclui comodato de 10 (dez) cilindros.
3	Oxigênio Gasoso Medicinal grau de pureza mínimo de 99,5% . Fórmula química: O2. Características físico-químicas: gasoso, incolor e inodoro. Massa molecular = 31,99g /mol. Características adicionais: grau analítico, número de referência química cas 7782-44-7, (fornecimento em cilindro com capacidade de até 1m³). Inclui comodato de 30 (trinta) cilindros.
4	Dióxido de carbono (CO2) – grau de pureza teor mínimo de 99,99%. Fórmula química CO2. Características físico-químicas: liquefeito, incolor e inodoro. Massa molecular = 44,0 g/mol. Características adicionais: número de referência química cas 124-38-9, (fornecimento em cilindros com capacidade de até 33 kg. Inclui comodato de 3 (três) cilindros



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está alinhada ao planejamento e gerenciamento da Direção do Hospital, assessorada pelo Fiscal de Contrato dos Gases Medicinais e a Chefia do Almoxarifado, cabendo à aquisição dos produtos junto ao fornecedor externo, almejando a diminuição dos custos na sua estrutura logística, nas atividades de produção que não fazem parte da sua ação institucional direta.

Assim sendo, o planejamento institucional encontra escopo, atendendo ao requisito da legalidade e motivação para a sua realização a fim de manter a qualidade no produto final, que é atender de maneira eficiente e eficaz às demandas deste hospital, que é responsável pela Assistência Médico- Hospitalar aos usuários do Sistema de Saúde do Exército.

Dentre os serviços prestados aos usuários, engloba-se a realização de procedimentos cirúrgicos, internamentos e atendimentos à pacientes que dão entrada na urgência e emergência que utilizam destes gases medicinais imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde.

Esta contratação consta no Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2024, bem como se encontra alinhada ao Objetivo Estratégico Organizacional esta OMS, Plano de Gestão do HGU/N 2021-2024; OEO 06,07 e 08:

OEO 06: Manter o parque tecnológico da OMS modernizado;

OEO 07: Expandir a capacidade de atendimento e deliberação da OMS;

OEO 08/: Reduzir custos com encaminhamentos para OCS/PSA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Por meio da aquisição destes gases medicinais será possível atender às demandas relacionadas as ações de assistência aos pacientes sob os cuidados do Hospital, que só é possível diante do pleno funcionamento da Unidade Hospitalar. Esta aquisição tem sua importância acentuada pela necessidade de manutenção das medidas para o atendimento do serviço, conforme é preconizado pelos órgãos de fiscalização vigentes.

Neste contexto, para garantir o atendimento, faz-se necessário o fornecimento ininterrupto de gases medicinais para a Unidade Hospitalar, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente.

O benefício direto será a manutenção das rotinas de cuidado e atendimento aos pacientes internados e em tratamento, com segurança, qualidade e excelência objetos desta Instituição.

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a aquisição é a economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais.



13. Providências a serem Adotadas

O Hospital de Guarnição de Natal disponibilizará o local para instalação do tanque criogênico e da central reserva (back up). Porém, caso a base existente não atenda ou não sustente o equipamento a ser instalado pela contratada e/ou à instalação da central reserva, a contratada deverá arcar com as despesas para adequação das mesmas, sejam elas estruturais e elétricas.

O planejamento inicial é de reaproveitamento das bases já existentes para instalação dos equipamentos associados a esta aquisição em regime de comodato e reaproveitamento da Rede de Distribuição de gases cabendo à CONTRATADA a reavaliação desta infraestrutura. Ao término da prestação do serviço, deverá emitir laudo técnico da instalação e adequação do serviço.

A CONTRATADA deverá montar uma central de abastecimento auxiliar (*backup*), que mantenha o fornecimento dos gases para toda a unidade hospitalar, durante a instalação das novas centrais, sem ônus para a contratante.

As instalações de suprimentos por tanques criogênicos devem ser executadas em observância à RDC 50/2002, da ANVISA e respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da ABNT, no que couber, sendo compostas de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva – central back up de cilindro. Esta última deverá ser interligada, igualmente, ao tanque e à rede principal existente.

A contratada deverá proceder a instalação do tanque criogênico, executar a interligação com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio até o funcionamento do equipamento em comodato, seja através de cilindros de oxigênio, da central reserva (back up), ou de outra forma, que não seja interrompido o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal. Em caso de pane do equipamento, o custo de utilização da unidade de Back up será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

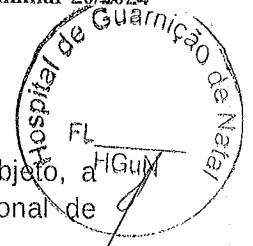
O cilindros das centrais de reserva, bem como os demais cilindros devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

13.1 Providências a serem adotadas

13.1.1 Nos termos do art. 117 Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133, de 2021.

13.1.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



14. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa vencedora deverá atender os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental.

14.1 A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nr 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados no presente contrato.

14.2. As empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com a legislação vigente.

14.3. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital bem como na legislação vigente.

14.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental.

14.5. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

14.6. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.7. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.8. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.9. A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

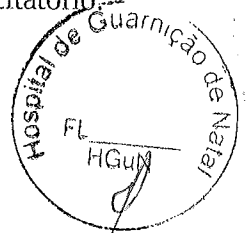
15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A contratação é viável tendo em vista a prestação atual de um serviço de fornecimento de gases medicinais que atende as necessidades totais deste nosocômio e da necessidade de prosseguir de forma ininterrupta com as atividades de fornecimento de gases medicinais para terapia respiratória dos pacientes internos

em situação crítica e não crítica, em atendimento no pronto atendimento de urgência e emergência, bem como, na realização de cirurgias de baixa e média complexidade, suprimindo assim a necessidade do Hospital de Guarnição de Natal - HGuN, e permitindo a continuidade do atendimento aos militares, dependentes e pensionistas do Exército Brasileiro e a todos os integrantes do Hospital. Ao considerar as informações do conjunto de pesquisas realizadas, baseadas nas soluções concebidas, aspectos econômicos e qualitativos registrados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, declaramos que é viável prosseguirmos com o Processo Licitatório.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020.

Adieny Sonaly Pedroza de Silva Almeida
ADIENY SONALY PEDROZA DA SILVA ALMEIDA

2º Ten - Adjunta da Farmácia do HGUN

Janaina Bandeira dos Santos
JANAINA BANDEIRA DOS SANTOS
2º Ten - Adjunta da Assistência Social do HGUN

Vandrea Leopoldina Andre
VANDREA LEOPOLDINA ANDRE

2º Ten - Adjunta do Laboratório de Análises Clínicas do HGUN